



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD- BETIM

EDITAL DE RESULTADO – 10/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 10 de maio de 2024, estavam presentes os Auditores:

Auditor- Presidente. João Victor Barbosa Ramos.

Auditora. Luana Alves.

Auditor. Dorllenis Húmia.

Auditora. Paula Rayane.

Auditor. Milton Rogério.

Secretária: Laura Emilia.

Procurador. Márcio Resende.

1. PROCESSO N° 67/2024 – BEIJA FLOR X IMPERIAL

Categoria amador, partida realizada em 28 de abril de 2024 – Campeonato Juniores 2024 – Semi-final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Thalysson Soares, equipe IMPERIAL.

Tipificação: Art. 254 A §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Paula Rayane.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 (duas) partidas, conforme o que preceitua o Art. 254 A §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Gustavo Santo, equipe IMPERIAL.

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Paula Rayane.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 250 do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



2. PROCESSO Nº 68/2024 – U. BAMBENSE I F.C. X U. PETROX F.C.

Categoria amador, partida realizada em 27 de abril de 2024 – Campeonato Veterano 40 2024 – 4º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Técnico Diogo Alves Silva, equipe U. PETROX F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 partidas, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Baseando-se no fato agravante de ameaça de morte a um profissional em cumprimento de seu dever.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Jenivaldo da Silva Oliveira, equipe U. PETROX F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD C/C Art. 254 A §1º inc. I do CBJD. C/C Art. 254 A §3º do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Resultado: julga procedente a peça acusatória da procuradoria do TJD de Betim por unanimidade, em relação as infrações cometida pelo atleta JENIVALDO DA SILVA a suspensão de 01 partida já incluindo o decote previsto no artigo 182 do CBJD pela infração do artigo 258 §2º inciso II, 03 partida já incluindo o decote previsto no artigo 182 do CBJD pela infração do artigo 254A §1º inciso I, e mais 90 dias de suspensão já incluindo o decote previsto no artigo 182 do CBJD pela infração do artigo 254A §3º, todos do CBJD.

Na soma das penas aplicadas o atleta JENIVALDO ficará suspenso por 04 partidas bem como suspenso pelo prazo de 90 dias pelas arbitrariedades cometidas em campo de jogo.

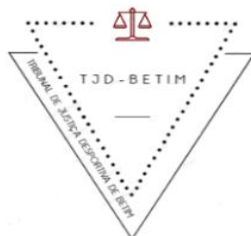
O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Rodrigo Bibiano, equipe U. PETROX F.C.

Tipificação: Art. 254 -A 1º inc. I do CBJD C/C Art. 157 inc. IV do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.



Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 03 partidas, conforme o que preceitua os Art. 254 -A 1º inc. I do CBJD C/C Art. 157 inc. IV do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta João Henrique, equipe U. PETROX F.C..

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 partidas, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Jonilton Correa, equipe U. PETROX F.C.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 partidas, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Equipe U. BAMBENSE I. F.C.

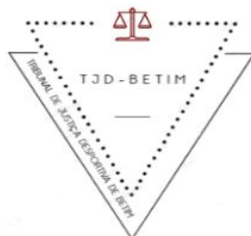
Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dorlennis Húmia.

Resultado: Julgado procedente a peça acusatória da Procuradoria TJD/LDB por unanimidade, em relação a infração cometida pela equipe do União Bambense por não proporcionar a segurança para a realização da partida com **pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme o que preceitua o Art. 211 do CBJD.

Ademais, o prazo para cumprimento da sanção acima será de **07 dias uteis**, conforme art. 176 do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



3. PROCESSO Nº 69/2024 – A. EVOLUTION F.C. BEIJA FLOR F.C.

Categoria amador, partida realizada em 27 de abril de 2024 – Campeonato Veterano 40 2024 – 4º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM.

Denunciado: Atleta Sergio Lucio Pereira, equipe A. EVOLUTION F.C.

Tipificação: Art. 254 §1º inc. II do CBJD C/C Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. Luana Alves.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua os Art. 254 §1º inc. II do CBJD C/C Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

4. PROCESSO Nº 70/2024 – U. COLORADO F.C. BETINENSE X REAL SOCIEDADE F.C.

Categoria amador, partida realizada em 27 de abril de 2024 – Campeonato Veterano 2024 – 4º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Maurício Nicolau de Mattos, equipe U. COLORADO F.C. BETINENSE.

Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Milton Rogério.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

5. PROCESSO Nº 71/2024 – SETE DE SETEMBRO F.C. X NOVA UNIÃO F.C.

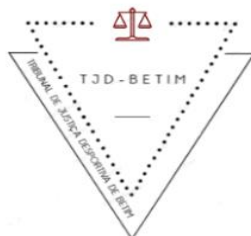
Categoria amador, partida realizada em 27 de abril de 2024 – Campeonato Veterano 40 2024 – 4º rodada.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Carlos Alberto de Sousa, equipe SETE DE SETEMBRO F.C.

Tipificação: Art. 254 -A §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Milton Rogério.



Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 02 (duas) partidas, conforme o que preceitua Art. 254 -A §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/BETIM

Denunciado: Atleta Ismael Batista dos Santos, equipe SETE DE SETEMBRO F.C.

Tipificação: Art. 254 -A §1º inc. I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Milton Rogério.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o Art. 254 -A §1º inc. I do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

Betim, 10 de maio de 2024.

JOÃO VICTOR BARBOSA RAMOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE BETIM – TJD BETIM.